



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 375, de 17 de setembro de 2010.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Publicação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de comercializar Artigos para Festas, também utilizados por crianças, com requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de estabelecer a compulsoriedade para o Programa de Avaliação da Conformidade de Artigos para Festas, visando à harmonização dos requisitos de certificação, em âmbito nacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos para Festas, disponibilizado no sítio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Artigos para Festas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Artigos para Festas deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - No prazo de 12 (doze) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Artigos para Festas deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Artigos para Festas deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS PARA FESTAS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para artigos para festas, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos do RTQ anexo à Portaria Inmetro nº xxx de xxx de 2010 e visando a redução de riscos associados ao uso do produto por crianças com idade inferior a 14 anos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei nº 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro n.º 05/2008	Dispõe sobre o Registro do objeto de Avaliação da Conformidade no Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selo de Identificação do Inmetro.
Portaria Inmetro nº xxx/2010	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade, contendo os requisitos de ensaios para Artigos para Festas.
ABNT NBR ISO 9001: 2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9000: 2005	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
ABNT NBR ISO/IEC 17.030:2005	Avaliação da Conformidade – Requisitos Gerais para Marcas de Conformidade de Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 67:2005	Avaliação da Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produto.
ABNT ISO/IEC Guia 28:2005	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 2:1998	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral ABNT NBR ISO 9001:2000 Sistemas de Gestão da

NIT-DICOR- 021	Qualidade – Requisitos.
NIT-DICOR-024	Uso de laboratório pelo OCP. Critérios para a acreditação de organismo de certificação de produto e de verificação de desempenho de produto.
NIE-DQUAL-142	Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade Avaliada.
DOQ-CGCRE-007	Informações sobre os Acordos de Reconhecimento Mútuo no Campo de Acreditação de Laboratórios.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Cgcre	Coordenadoria Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISSO	International Organization for Standardization.
MOU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NQA	Nível de Qualidade Aceitável.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
RTQ	Requisitos Técnicos da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas na documentação listada no Capítulo 2 deste RAC.

4.1 Artigo para Festas

Qualquer objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas nas quais participem crianças menores de 14 anos. Estão incluídos nesta definição todos os artigos listados no Anexo H e cujo critério de enquadramento está estabelecido no Anexo I deste RAC.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao titular da certificação, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria nº 179/2009 o uso do selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade desenvolvidos pelo Inmetro.

4.3 Amostra

Quantidade mínima de unidades suficientes de artigos para festas, para realizar uma bateria de ensaios de acordo com as normas nacionais correspondentes. O número de unidades de produtos constitui o tamanho da amostra.

4.4 Atestação da Conformidade

Emissão de um certificado, baseado numa decisão feita após a análise crítica pelo OAC, de que o atendimento do produto aos requisitos especificados foi demonstrado.

4.5 Embalagem expositora

Envoltório que protege o artigo para festas e mantém a sua integridade desde a fabricação até o uso pelo consumidor. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

4.6 Ensaio

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade ao Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, anexo à Portaria Inmetro nº xx de xxx de xxx de 2010.

4.7 Família

Variação de um modelo de artigo para festas, que apresenta a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito estabelecido no Anexo F deste RAC.

4.8 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

4.9 Laboratório acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/Inmetro, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.10 Lote de Certificação

Conjunto de todas as unidades de artigos para festas apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no Anexo F deste RAC. O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de artigos para festas objeto da certificação.

4.11 Lote de Importação

Conjunto de artigos para festas integrantes de uma mesma Licença de Importação, definidos e identificados pelo importador.

4.12 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

Forma finalística de atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ocorrer por meio de Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.13 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado e fornecido pelo fabricante ou fornecedor do produto, contendo a descrição das características construtivas do produto, suas especificações e informações complementares. Objetiva explicar o projeto do objeto a ser regulamentado a fim de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes.

4.14 Modelo de Certificação

Sistemática adotada para a avaliação da conformidade de um produto, de acordo com o estabelecido em documento normativo.

4.15 Modelo de artigo para festas

Exemplar de artigo para festas que se distingue por atributos (cor, volume, matéria-prima, decoração e geometria) e que dispõe de referência comercial ou código específico. Trata-se de um conjunto de características próprias, estabelecidas pelo mesmo desenho, mesmas dimensões e mesma destinação de uso.

4.16 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.17 Organismo de Certificação de Produto (OCP)

Organismo de Avaliação da Conformidade, acreditado pela Cgcre/Inmetro para a certificação de produtos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.18 Programa de Avaliação da Conformidade

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo RAC e pela Norma Técnica ou Requisitos Técnicos da Qualidade, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente atestada.

4.19 Recall

Chamamento efetuado pelo fornecedor que tem por objetivo básico proteger e preservar a vida, saúde, integridade e segurança do consumidor. Supletivamente visa evitar prejuízos materiais e morais dos consumidores. No Brasil o recall está previsto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/90, que o define em seu artigo 10º, § 1º.

4.20 Registro

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste RAC, autoriza, condicionado à existência do Atestado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.21 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma Técnica ou nos Requisitos Técnicos da Qualidade – RTQ e nos Requisitos Gerais de Certificação - RGC.

Nota 1: os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC são elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas empresas, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes envolvidas;

Nota 2: os RAC são baseados em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.22 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Rede constituída por Órgãos Delegados, conveniados com o Inmetro, no âmbito federal, estadual ou municipal, para atuar na fiscalização e acompanhamento do mercado, exercendo o poder de polícia administrativa nos objetos regulamentados pelo Inmetro, na forma prevista na Lei nº 9933/1999, abrangendo as atividades de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

4.23 Representante Legal

Pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no Brasil, representante para fins de comercialização no mercado brasileiro de Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, mediante indicação de um fornecedor estabelecido no exterior.

4.24 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro com base nos princípios e políticas no âmbito do SBAC, aposto nos produtos regulamentados pelo Inmetro, indicando existir adequado nível de segurança do produto com conformidade avaliada com as normas nacionais ou internacionais.

4.25 Solicitante da Certificação

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção ou importação para comercialização de artigos para festas, e que está querendo o Atestado da Conformidade.

4.26 Titular da Certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente estabelecida no país, que obteve a certificação.

4.27 Verificação da Conformidade

Verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do programa de avaliação da conformidade, bem como o aperfeiçoamento constante deste programa.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Descrição do Mecanismo

Este RAC utiliza a Certificação Compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para artigos para festas.

5.2 Descrição do Modelo de Certificação

Este RAC estabelece 2 modelos distintos para a certificação, conforme estabelecido a seguir:

5.2.1 Modelo de Certificação por Lote (Sistema 7);

Realizado por meio da Avaliação do Lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote avaliado. Neste caso, não serão permitidos processos para manutenção da certificação.

5.2.2 Modelo de Certificação por Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a Ensaio no Produto (Sistema 5);

Realizado por meio de Ensaio Iniciais, Avaliação Inicial e Periódica do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação e Auditoria de Acompanhamento.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos modelos de certificação para obter o Atestado da Conformidade.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este capítulo estabelece o processo de avaliação da conformidade para a concessão e/ou manutenção do Atestado da Conformidade.

6.1 Modelo de certificação por Lote (Sistema 7)

6.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por Lote (Sistema 7), visando assegurar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos para festas produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ser ainda encaminhados ao OAC os seguintes documentos:

- a) formulário “Solicitação do Atestado da Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) cópia da Licença de Importação – LI, no caso de produto importado;
- d) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- e) documento formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) Termo de Compromisso, firmado pelo solicitante da certificação com o OAC, para a condução do processo de certificação de produtos importados.
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.2.1.1.2 e confirmar a descrição técnica da família e a identificação do lote objeto da certificação. O OAC deve analisar criteriosamente se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.1.3 Ensaaios

Após a análise da documentação, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos para festas, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos do RTQ.

6.1.3.1 Definição dos Ensaaios a serem realizados

6.1.3.1.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pelo RTQ. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) para festa(s) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) para festa(s) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.1.3.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.1.3.1.3 A repetibilidade de realização dos ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela 1:

Tabela 1 – Repetibilidade dos Ensaaios de prova, para o Sistema 7

Tamanho do Lote, de igual Família.	Ensaaios para todos os Artigos para Festas		Ensaaios que dependem do tipo do Artigo para Festas.		
	Químicos	Físicos e Mecânicos	Elétrico	Acústico (Anexo 1 do RTQ)	Ftalatos
	Repetibilidade dos Ensaaios				
Inferior a 10000	1	10	1	1	1
10001 a 25000	1	15	1	1	1
25001 a 50000	1	20	1	1	1
50001 a 100000	1	25	1	1	1
100001 a 200000	1	30	1	1	1
200001 a 400000	1	35	1	1	1
400001 a 800000	1	40	1	1	1
800000 a 1000000	1	45	1	1	1
Acima de 1000000	1	50	1	1	1

6.1.3.2 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.3.3 Definição da Amostragem

6.1.3.3.1 Para este Sistema 7 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote, em todas as famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos no RTQ.

6.1.3.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de artigo para festas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.1.3.3.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.1.3.3.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.1.3.3.3 A amostragem para os ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 2, onde o tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 2 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para o ensaio de prova

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Quantidade Total Amostrada (em unidades)	Ensaio para todos os Artigos para Festas		Ensaio que dependem do tipo de Artigo para Festas.		
		Químico	Físicos e Mecânicos	Elétricos	Acústico (Anexo 1 do RTQ)	Ftalatos
		Quantidade mínima de amostras para cada ensaio (unidades).				
Inferior a 10.000	110	16	40	Quando necessário, será realizado este ensaio para cada faixa do lote, nas mesmas amostras que foram submetidas previamente aos ensaios Físicos e Mecânicos.	26	28
10.001 a 25.000	130	16	60		26	28
25.001 a 50.000	150	16	80		26	28
50.001 a 100.000	170	16	100		26	28
100.001 a 200.000	190	16	120		26	28
200.001 a 400.000	210	16	140		26	28
400.001 a 800.000	230	16	160		26	28
800.000 a 1.000.000	250	16	180		26	28
Acima de 1000000	270	16	200		26	28

Nota 1: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem uma mesma família, não apenas a quantidade referente ao “pai da família”.

Nota 2: A amostragem especificada na Tabela 1 é referente a todos os ensaios previstos no RTQ, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos

ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 3: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra constituída de cada modelo que compõe a família.

6.1.3.4 Critério de aceitação e rejeição

6.1.3.4.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o RTQ. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.1.3.4.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 2. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.3.4.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo para festas submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.3.4.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos para festas é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos para festas deve ser considerada reprovada.

6.1.3.4.5 Em caso de reprovação, a família de artigos para festas reprovada terá sua certificação cancelada. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos do RTQ. Neste caso, todos os modelos que compõem a família reprovada devem ser ensaiados.

6.1.3.4.6 No caso de importação, o lote que representa a família reprovada deve ser repatriado ou destruído, a custo do solicitante da certificação. O OAC deve acompanhar e registrar este processo.

6.1.4 Atestação da Conformidade

6.1.4.1 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo B deste RAC, que identifica que o artigo para festas se encontra em conformidade com o disposto no RTQ.

6.1.4.2 O Certificado de Conformidade emitido na certificação pelo Sistema 7 não tem prazo determinado de validade, sendo válido exclusivamente para os artigos para festas que fazem parte da mesma família, em um mesmo lote de certificação. As Certificações emitidas para o Sistema de Certificação por Lote não terão prazo de validade, sendo associadas a cada família pertencente ao lote objeto da certificação.

6.2 Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de início do processo

6.2.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5), visando assegurar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos para festas, produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.2.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OAC a seguinte documentação:

- a) formulário “Solicitação do Atestado da Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- d) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo D deste RAC;
- e) declaração formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008, quando aplicável;
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.2.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.2.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.2.1.1, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. O OAC deve analisar criteriosamente a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante (Anexo D), e deve verificar se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.2.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.2.1.3 Auditoria Inicial

6.2.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, mediante acordo com o solicitante da certificação, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, bem como a coleta de amostras, na área de expedição da fábrica, para a realização do ensaio inicial. A auditoria deve ter como referência o estabelecido no Anexo D deste RAC, tendo como base os requisitos da ISO 9001:2008 e do Guia ISO IEC 28.

6.2.1.3.2 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade válido e emitido no âmbito do SBAC, isentará o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas neste RAC, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo D e:

- a) tenha como referência a norma ABNT NBR ISO 9001;
- b) seja a certificação válida para a linha de produção dos artigos para festas objeto da solicitação;
- c) demonstre que a certificação foi realizada por auditor-líder, com certificado de comprovação de capacitação de carga horária não inferior a 40 horas.

6.2.1.3.3 Empresas que fabriquem artigos para festas objeto da certificação em diferentes unidades fabris (sendo estes pertencentes ou não à mesma família), devem ter todas as suas unidades de fabricação avaliadas.

6.2.1.4 Ensaios Iniciais

Após a realização da auditoria inicial, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos para festas, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos do RTQ.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.4.1.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pelo RTQ. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) para festa(s) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) para festa(s) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.1.4.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.1.4.2 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição da Amostragem

6.2.1.4.3.1 Para este Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos no RTQ.

6.2.1.4.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo para Festas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.1.4.3.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.1.4.3.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.1.4.3.3 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 3:

Tabela 3 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova

Quantidade Total amostrada	Químicos	Físicos e Mecânicos	Elétrico	Acústico (Anexo 1 do RTQ)	Ftalatos
Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades).					
20	5	10	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo para festas representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaios físicos.	1	4

Nota 1: A amostragem especificada na Tabela 3 é referente a todos os ensaios previstos no RTQ, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 2: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos artigos para festas destinados ao ensaio “Físico e Mecânico” previsto pelo RTQ.

6.2.1.4.4 Critério de aceitação e rejeição

6.2.1.4.4.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o RTQ. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.2.1.4.4.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 3. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.4.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo para festas submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.4.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos para festas é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos para festas deve ser considerada reprovada.

6.2.1.4.4.5 Em caso de reprovação, a família de artigos para festas reprovada terá sua certificação suspensa, até que a(s) não conformidade(s) seja(m) sanada(s). A família reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida evidência de implementação das ações corretivas ao OAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos do RTQ. Na realização dos ensaios, todos os modelos contidos na família reprovada devem ser ensaiados.

6.2.1.4.4.5.1 Em caso de reprovação em qualquer modelo ensaiado, pertencente à família reprovada, a certificação será cancelada para o modelo não conforme.

6.2.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.2.1.5.1 Caso não haja não conformidades nos ensaios iniciais e na avaliação inicial do SGQ, será emitido, pelo OAC, o Certificado de Conformidade.

6.2.1.5.2 Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada modelo ou família de artigos para festas, deixando clara a unidade de fabricação a que se aplica.

6.2.1.5.3 No caso de produtos importados, para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família pertencente ao lote de importação.

6.2.1.5.4 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade que identifique que o artigo para festas se encontra certificado, em conformidade com o disposto no RTQ e de acordo com o estabelecido neste RAC.

6.2.1.5.5 As Certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão por parte do Organismo Certificador.

6.2.2 Avaliação de Manutenção

6.2.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

6.2.2.1.1 Após a concessão do Atestado da Conformidade, o OAC exercerá o controle, planejando auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

6.2.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.2.1 O OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria do SGQ do fabricante, a cada 12 meses, de acordo com o Anexo D deste RAC, em cada unidade fabril do titular da certificação, podendo haver outras, desde que com base em evidências que as justifiquem.

6.2.2.2.2 A primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 12 (doze) meses após a auditoria inicial. O OAC deve avaliar a unidade de fabricação da empresa titular da certificação, de acordo com os requisitos definidos no Anexo D deste RAC, registrando o resultado da auditoria, tal como realizado durante a auditoria inicial.

6.2.2.2.3 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

6.2.2.2.4 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo para festas objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos

os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.2.2.5 Caso o fabricante não apresente não-conformidades, contemplando o SGQ, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses.

6.2.2.2.6 Caso seja constatada qualquer não-conformidade, contemplando o SGQ, durante a auditoria de manutenção, o OAC deve determinar um prazo para a correção destas não-conformidades, sendo este prazo máximo de 30 dias.

6.2.2.2.7 Caso a não-conformidade referente ao SGQ não tenha sido resolvida dentro do prazo, a empresa terá seu processo de certificação cancelado.

6.2.2.3 Ensaios de Manutenção

Após a realização da auditoria de manutenção, o OAC deve realizar os ensaios de manutenção em 100% das famílias anteriormente ensaiadas quando da concessão da certificação. O OAC deve anualmente coordenar a realização, por famílias de artigos para festas, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos do RTQ.

6.2.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.2.3.1.1 A manutenção da certificação deverá se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pelo RTQ. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) para festa(s) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) para festa(s) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.2.3.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.2.3.2 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.2.3.3 Definição da Amostragem

6.2.2.3.3.1 Para a realização dos ensaios de manutenção no Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos para festas objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos no RTQ.

6.2.2.3.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo para Festas, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo F deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.2.3.3.3 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.2.3.3.4 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo titular da certificação.

6.2.2.3.3.5 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.3.4 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.2.3.4.1 Para a manutenção da certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com o RTQ. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha, cujo critério de aceitação e rejeição obedece ao descrito no item 6.2.1.4.4 deste RAC.

6.2.2.4 Atestação da Conformidade

6.2.2.4.1 A atestação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexos B e C deste RAC, que identifique que o artigo para festas se encontra certificado, em conformidade com o disposto no RTQ e cumprindo o estabelecido neste RAC.

6.2.2.4.2 As Certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão por parte do Organismo Certificador. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família de artigos para festas.

6.3 Tratamento de desvios no processo de avaliação da conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades no processo de avaliação inicial

6.3.1.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a análise da solicitação e da documentação recebida pelo OAC, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante da certificação, que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a correção da (s) mesma (s) para nova análise.

6.3.1.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio inicial, a família não deve ser certificada, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação.

6.3.1.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Concessão da Certificação deve ser encerrado.

6.3.1.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.3.1.5 O OAC deve solicitar a realização de novos ensaios, caso necessário, para verificar a efetividade da ação corretiva implementada.

6.3.1.6 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.3.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a análise da solicitação e da documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao titular da certificação que deverá evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC, para nova análise.

6.3.2.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio de manutenção, a família não deve ter sua certificação mantida, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação. Neste caso, a família reprovada somente poderá ser novamente ensaiada mediante evidência das ações corretivas, e no prazo máximo de 3 meses, a contar da data da reprovação. Os ensaios devem ser repetidos em novas amostras, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no RTQ.

6.3.2.3 Persistindo a não conformidade do ensaio, esta acarretará no cancelamento do processo de manutenção da certificação para a família reprovada.

6.3.2.4 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

6.3.2.5 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

6.3.2.6 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O solicitante da certificação e o OAC devem dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus respectivos clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo:

7.1 Uma política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que o titular da certificação:

- a) valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações, apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se as penalidades em lei;
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- d) define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento das reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsáveis pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

- a) requisitos e normas aplicáveis ao artigo para festas;
- b) noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal;
- d) política para Tratamento das Reclamações;
- e) procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Quando pertinente, disponha de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação de cada um das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses. (Exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.)

7.8 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas, nos últimos 18 meses, e o tempo médio de resolução.

7.9 Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, aposto nos artigos para festas certificados, tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atendeu aos requisitos contidos neste RAC e no RTQ.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade para artigos para festas, definido pelo Inmetro, deve estar em consonância com o Anexo B deste RAC e manter as especificações do formulário Inmetro FOR-Dqual-144 (Anexo C).

8.1.2 Produtos não considerados artigos para festas, tendo como base os Anexos H e I deste RAC, não devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade para Artigos para Festas.

8.1.3 Quando o titular da certificação possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à identificação da conformidade somente poderão ser feitas para os artigos para festas certificados, de modo que não possa haver nenhuma dúvida entre produtos certificados e não certificados.

8.1.4 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto em cada artigo para festas certificado, de forma visível, através da aplicação em cada um dos artigos para festas ou da impressão na embalagem do artigo para festas. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da comercialização dos artigos para festas.

8.1.5 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro, bem como as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade. Todas as publicações estão disponíveis no sítio do Inmetro.

8.1.6 Os artigos para festas ofertados como brindes também são passíveis de certificação compulsória, e devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.7 Produtos que contêm artigos para festas como brindes não devem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no artigo para festas ou na embalagem do artigo para festas ofertado como brinde.

8.1.8 A embalagem do produto que contém o artigo para festas ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

ATENÇÃO: Contém artigo para festas certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

8.2 Aquisição

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aquisição será de responsabilidade do titular da certificação, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2.2 O uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculado à atestação da conformidade pelo OAC acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo solicitante da certificação, responsável pelo produto, através de contrato firmado com o OAC.

8.2.3 No caso de aposição do selo, a escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do titular da certificação.

8.2.4 Para utilização do selo, é necessário obter aprovação pelo OAC do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado pela gráfica. É de responsabilidade do OAC verificar se a aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conformes às especificações deste RAC.

8.2.5 Para artigo para festas importado, somente é permitido o uso de selo impresso na embalagem se o artigo para festas já chegar ao país certificado. A aposição do Selo de Identificação da Conformidade no artigo para festas somente é permitida após a conclusão da atestação da conformidade.

8.3 Informações obrigatórias no produto

8.3.1 Para fins deste RAC, devem constar na embalagem do artigo para festas (embalagem master), de maneira clara e indelével, as seguintes informações, complementadas pelas contidas no RTQ:

- a) razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) mês e ano de fabricação;
- d) prazo de validade, quando aplicável;
- e) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme Anexo B deste RAC.

8.3.2 As referências sobre características não incluídas na certificação, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas ao Atestado da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

8.3.3 É de responsabilidade do OAC verificar se as embalagens dos artigos para festas por ele certificados possuem o código de barras, destinado a identificar o produto certificado através da leitura óptica.

8.4 Selo de Identificação da Conformidade em produtos embalados a granel

8.4.1 Os artigos para festas vendidos a granel, distribuídos nos pontos de venda em embalagem contendo várias unidades do mesmo produto, devem ostentar a identificação da conformidade completa na sua embalagem principal (embalagem master), devendo ainda conter uma identificação da conformidade simplificada no produto individual, ou em sua embalagem individual.

9. REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do artigo para festas ocorrerá sempre pelo titular da certificação, por meio de solicitação específica formal ao Inmetro por sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do artigo para festas no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação do artigo para festas em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do artigo para festas devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do artigo para festas aos requisitos deste RAC;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante do registro está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do artigo para festas no país;
- d) Identificação da(s) famílias(s) do(s) artigo(s) para festas certificado(s), contendo a sua marca /modelo comercial, designação de uso, material;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do artigo para festas e é composto pela marca do Inmetro, conforme o Anexo B: Selo de Identificação da Conformidade.

9.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, no caso do Sistema 5 de certificação, conforme definido no subitem 6.2.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo titular da certificação, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo titular da certificação, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O titular da certificação detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada, deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

9.4.2. Para a inclusão de modelo em uma família registrada, é necessário que o OAC avalie previamente a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada. Esta avaliação deve ser feita de acordo com o estabelecido neste RAC, e após realizar os ensaios previstos neste RAC, em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC. No caso de laboratório não acreditado, e avaliado pelo OAC, não é necessária nova avaliação do laboratório pelo OAC, caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido nesse RAC.

9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no Capítulo III da Resolução Conmetro nº 05/2008.

9.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento da certificação por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no RAC, o Registro do artigo para festas objeto da certificação fica sob a mesma condição. Nestes casos, o detentor do registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização do(s) artigo(s) para festas considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

9.5.3.1 O titular da certificação também deve providenciar a retirada dos produtos não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão (parcial ou integral) do Registro está condicionada à comprovação, por parte do detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O detentor do Registro que tenha o seu registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade, e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para o Titular da Certificação

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no Capítulo 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade somente nos artigos para festas certificados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos no modelo de certificação definido neste RAC.

10.1.4 Acatar as decisões pertinentes à certificação, tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Atestado da Conformidade, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a certificação.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de artigos para festas certificados, devolvendo de imediato o original do Atestado da Conformidade para inutilização, bem como providenciando a inutilização dos Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.1.7 Disponibilizar ao OAC, quando solicitado, acesso às reclamações dos clientes, bem como seu tratamento.

10.1.8 O titular da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao laboratório de ensaio, OAC ou Inmetro.

10.1.9 Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.

10.1.10 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

10.1.11 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado. Além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que identifique os requisitos técnicos pelos quais foi certificado. Exemplo: um Artigo para Festas não pode apresentar a identificação da conformidade de Segurança de Brinquedos.

10.1.12 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade de segurança de artigos para festas, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OAC e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados de produtos com conformidade avaliada, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no site a relação dos artigos para festas certificados, especificando o mesmo conforme a identificação a ser comercializada.

10.2.4 Notificar formalmente, e imediatamente, ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.5 Encaminhar ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação no exterior.

10.2.6 Escolher em comum acordo com o solicitante da certificação o laboratório a ser usado no processo de certificação, quando tiver mais de um laboratório de ensaio acreditado.

10.2.7 Realizar ensaios completos, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.

10.2.8 Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

10.2.9 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

10.2.10 No caso de produtos importados, cabe ao OAC observar e cumprir o descrito na Portaria Inmetro nº. 354, de 09 de outubro de 2008, e nas Portarias que venham a substituí-la.

11 PENALIDADES

Todos os artigos para festas certificados estão sujeitos à ação de fiscalização por parte da RBMLQ-I. A inobservância das disposições contidas neste RAC, acarretará, para os infratores, a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

12.1 Os ensaios previstos nos modelos de certificação, definidos neste RAC, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico ou em laboratório acreditado por organismos estrangeiros, conforme estabelecido nos itens 12.7 e 12.8 deste RAC.

12.2 Os ensaios devem ser realizados por laboratórios, nacionais ou estrangeiros, desde que acreditados no escopo do RTQ, não sendo aceita acreditação em normas similares.

12.3 Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OAC, com base nas regras definidas no Anexo G, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada a hipótese abaixo descrita:

I – quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;

12.4 Quando configurada essa hipótese descrita no item 12.3, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado para o escopo específico:

- a) laboratório de 1ª parte acreditado;
- b) laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- c) laboratório de 3ª parte não acreditado; e
- d) laboratório de 1ª parte não acreditado.

Nota: A avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, com carga horária mínima de dezesesseis horas.

12.5 O OAC deve manter os registros da avaliação realizada, para constatações posteriores.

12.6 Em todas as hipóteses descritas em 12.2 e 12.3, o OAC deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

12.7 No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o OAC deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

12.8 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros

12.8.1 Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OAC deverá observar que o laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

12.8.1.1 O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;

12.8.1.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC;

12.8.1.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;

12.8.1.4 A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

12.8.2 Os relatórios de ensaios realizados no exterior que não estiverem no idioma português (Brasil) devem ser encaminhados ao OAC com tradução juramentada para o português, na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de

origem ou no Brasil. A responsabilidade pelas informações contidas no relatório de ensaio é do laboratório, devendo ser este relatório avaliado e supervisionado pelo OAC.

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

13.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- b) o OAC estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MoU com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;
- c) as atividades executadas pelo OAC estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MoU;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade;
- f) Deve ser prevista a reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC e
- f) o Inmetro aprove o MoU.

14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

14.2 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de artigos para festas certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de artigos para festas em estoque e qual a previsão do titular da certificação para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

14.3 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

14.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

14.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

/Anexos

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

SÍMBOLO DO INMETRO	SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO
<i>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO E PELO OAC.</i>	

Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO	CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

TELEFONE	FAX	E-MAIL

ENDEREÇO DA EMPRESA PARA CONSTAR NO PRODUTO CERTIFICADO

CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL

QUANTIDADE SOLICITADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

DATA DO ENVIO PARA GRÁFICA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO (DATA E ASSINATURA DO OAC)

EMPRESA DECLARA SABER QUE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	DATA

		/ /
--	--	-----

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto



Uma Cor



Tamanho mínimo

50 mm



20mm




11mm



ANEXO C – FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC deverá ser afixado em local de fácil visualização nos artigos para festas.

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE										
1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Artigos para Festas.										
2 - Desenho: 	Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo: Segurança Campo: Compulsório									
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo:										
<ul style="list-style-type: none"> ◆ Superfície que será aplicado: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa ◆ Condições Ambientais: <table border="1" data-bbox="193 1227 715 1458"> <thead> <tr> <th></th> <th>URA</th> <th>Temperatura</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Na aplicação</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ao longo da vida útil do produto</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> ◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 03 ◆ Solicitações demandadas no manuseio do produto: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> transporte <input type="checkbox"/> instalação <input checked="" type="checkbox"/> armazenamento <input checked="" type="checkbox"/> limpeza <input type="checkbox"/> exposição ao calor, frio e umidade. ◆ Aplicação: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada 		URA	Temperatura	Na aplicação			Ao longo da vida útil do produto			<ul style="list-style-type: none"> ◆ Natureza da superfície: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Vidro <input checked="" type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou outro material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input checked="" type="checkbox"/> Borracha <input type="checkbox"/> Outros (especificar):
	URA	Temperatura								
Na aplicação										
Ao longo da vida útil do produto										

4 - Propriedades esperadas para o Selo:• **Cor:**

Pantone 165 ou usando a escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0

• **Força de Adesão / Arrancamento:**

0,7 N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%).

• **Estabilidade de cor / legibilidade:**

Serão avaliadas após os ensaios de intemperismo.

• **Resistência ao Intemperismo:**

- **Névoa Salina:** Não aplicável.

- **Atmosfera Úmida:** 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/-2% ; 24 h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2°C e 97%+/- 3% de UR; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.

- **Ultravioleta:** 720 horas.

- **Solventes:** não aplicável

- **Produtos Químicos:** tolueno, querosene, diesel, gasolina, álcool e detergente.

• **Resistência ao cisalhamento:**

O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície de colagem: 17cm x 2,5cm.

5 - Marca Holográfica:

De Segurança

De Fantasia

6 - Outras Características:

Faqueamento

Fundo Numismático

Fundo Degradê

Numeração Sequencial

Microtexto c/ Falha Técnica

Aplicação de Dados Variáveis

1. Requisitos mínimos da ISO 9001:2008 para avaliação do SGQ de empresas, pelo Sistema 5 de Certificação.

Descrição do Item	ISO 9001:2008
Manual da Qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Planejamento da realização do produto	7.1
Projeto e desenvolvimento	7.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota 1: As avaliações da Verificação de Produto Adquirido, tendo como referência a ISO 9001:2008, devem focar, em particular, em materiais que possam ser tóxicos ou apresentar metais pesados (Exemplos: tintas, adesivos, etiquetas e acessórios do artigo para festas). Deve ser evidenciado procedimento para inspeção de recebimento da matéria prima, bem como registros dos resultados de ensaios.

Nota 2: As avaliações do Controle de Produção e Fornecimento de Serviço, tendo como referência a ISO 9001:2008, devem focar parâmetros operacionais das máquinas (Exemplos: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento do artigo para festas) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar processos de colagem, soldas, encaixe de componentes, utilização de ímãs, bem como a fixação de componentes como pinos ou outros acessórios do artigo para festas.

Nota 3: Nas avaliações da Identificação e Rastreabilidade, tendo como referência a ISO 9001:2008, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o artigo para festas certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do artigo para festas. Deve-se também apresentar o código de barras conforme estabelecido no Capítulo 8 deste RAC.

Nota 4: Deve ser evidenciado procedimento do monitoramento e medição dos produtos, bem como registros dos resultados de ensaios.

2. Avaliação de empresas certificadas ISO 9001, no âmbito do SBAC

2.1 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, dentro de sua validade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos para Festas objeto da solicitação de certificação, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ previstas neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve colocar

à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação, devendo o OAC avaliar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência a norma ISO 9001:2008, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos para Festas objeto da solicitação de certificação;
- b) Cópia do relatório emitido pelo Organismo que avaliou o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, referente à última auditoria.
- c) Comprovação da implementação das ações corretivas referentes às não conformidades registradas pelo OCS.

Nota: O OAC deve manter registros desta avaliação documental.

ANEXO E - MEMORIAL DESCRITIVO

1. O memorial descritivo dos artigos para festas contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo solicitante da certificação ao OAC, deve conter no mínimo:

- a) identificação do documento (memorial descritivo)
- b) razão social, nome fantasia e endereço da empresa solicitante da certificação
- c) razão social e CNPJ do fabricante
- d) nome comercial do produto
- e) códigos de barras
- f) matéria prima utilizada na fabricação do artigo para festas
- g) descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc.)
- h) descrição resumida do método de fabricação.
- i) denominação da família de artigos para festas objeto da certificação
- j) identificação dos modelos que compõem cada família
- k) registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
- l) data de emissão do documento**
- m) data e identificação da última revisão do documento
- n) assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS PARA FESTAS		
Razão Social da empresa que solicita a certificação		
Nome Fantasia	Endereço da empresa solicitante da certificação	
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)	
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto	
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto		
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características / modelo)		
Descrição do método de fabricação		
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação		
Foto do Produto (ou catálogo anexo indicando o produto a ser certificado)		
Data	Nome e assinatura do responsável legal	Rev. nº
13 - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OAC		
Família	Pai da família () SIM () NÃO	
Visto do responsável pela análise		

ANEXO F - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de Artigos para Festas que correspondam às seguintes características:

- 1) produzidos por um mesmo fabricante e no mesmo país de origem;
- 2) apresentam a mesma destinação de uso. A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar estruturas iguais e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo material;
- 3) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.
- 4) são fabricados no mesmo material, como por exemplo:
 - a) F 1 – plástico : rígido ou flexível
 - b) F 2 – papel : metalizado, pintado, plastificado; de alumínio; papel crepom
 - c) F3 – tinta : pintura facial, revestimento
 - d) F4 – PVC
 - e) F5 – Tecido : misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC); identificado no TAG
 - f) Elastômero : látex; silicone; vulcanizado/industrial
 - g) Madeira : natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc.)
 - h) Isopor
 - i) Parafina : pintura; semipintura
 - j) TPE
 - k) Materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
 - l) Resina.
 - m) Alumínio

- tecido: misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC); identificado no TAG
- elastômero: látex; silicone; vulcanizado/industrial
- madeira: natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc.)
- isopor
- parafina: pintura; semipintura
- TPE
- materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
- resina.
- alumínio

Nota: Deverão ser agrupados em famílias distintas os produtos que apresentem características diferenciadas com relação à destinação recomendada.

1.2 Cabe ao OAC registrar para cada família o artigo para festas identificado como “pai” e os demais artigos para festas que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos para festas, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético).

1.3 Deve ser apresentada ao OAC pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do pai da família.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O “pai” da família será o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

Exemplo: em uma família de Artigos para Festas, o "pai" é o artigo para festas mais completo, com maior número de itens de ensaio, com tinta de pigmentação mais forte, ou outros atributos que demandem maior rigor.

2.2 Para família de até 10 produtos, a amostra para ensaio estará composta por um “pai” de família. No caso de mais de dez componentes por família, o(s) modelo(s) de artigo(s) para festa(s) considerado pai da família será representado por 10% do número de diferentes modelos da mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplo: em uma família composta por 95 modelos diferentes de Artigos para festas, o "pai" é o conjunto de 10⁽¹⁾ modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do item 2.1 deste Anexo, dentre os 100 modelos considerados da mesma família.

(1) arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ANEXO G - REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIO NÃO ACREDITADO

1 Confidencialidade

1.1 O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

2 Organização

2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenham envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente na conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

3 Sistema de Gestão

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem ser identificados de forma unívoca e devem conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde este conceito for apropriado).

3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O laboratório deve ter formalizado a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possua instalações e recursos apropriados.

3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4 Pessoal

4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. Acomodações e Condições Ambientais

5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6 Equipamentos e Materiais de Referência

6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizada e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7 Rastreabilidade das Medições e Calibrações

7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - c.1) quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada;
 - c.2) quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - c.3) laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8 Calibração e Método de Ensaio

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9 Manuseio dos Itens

9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10 Registros

10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos requisitos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

11 Certificados e Relatórios de Ensaio

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação
pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

12. Serviços de Apoio e Fornecimentos Externos

12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;

c) calibração ou verificação.

ANEXO H – ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS PARA FESTAS

1 - Definição:

Será considerado artigo para festas todo objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas infantis, nas quais participem crianças menores de 14 anos.

2 - Produtos considerados Artigos para festas:

Estão incluídos neste enquadramento os seguintes produtos, dentre outros destinados ao uso por crianças, como ferramenta em atividades educativas:

- Artigos descartáveis, coloridos ou com motivos infantis, que entram em contato com alimento: enfeites de bolo não comestíveis, babados para bolo, bandejas, forminhas de papel ou plástico, espetos, papel para embrulhar balas, utensílios coloridos ou com motivos infantis destinados a acondicionar alimentos ou bebidas (pratinhos, canudinhos, talheres, guardanapos, saquinhos para pipoca e para hot dog.)
- Copos plásticos descartáveis, decorados com motivos de qualquer natureza, incluindo os infantis, times ou seleções esportivas, projetado e fabricado para ser usado em festas.
- Velas de aniversário.
- Chapeuzinhos de aniversário com tema infantil.
- Máscara descartável de papelão, com motivos e temas infantis.
- Convites com motivos infantis.
- Língua de sogra.
- Acessórios para festas de aniversário de crianças, que entram em contato com a pele: viseiras, faixas de testa, tiaras, colares luminosos ou de papelão, pulseiras luminosas ou de papelão (inclusive pulseira-mola).
- Artigos para decoração coloridos ou com motivos infantis: enfeites de mesa que são dispostos sobre a mesa de bolo e convidados, toalhas de mesa descartáveis.

3 - Produtos não considerados Artigos para festas:

Visando minimizar qualquer subjetividade na interpretação da norma, com relação à definição de artigos para festas, a seguir foram listados os produtos isentos de certificação como artigo para festas para crianças:

- copos plásticos descartáveis, abrangidos pela certificação Inmetro de Copos Plásticos Descartáveis
- fogos de artifício
- enfeites artesanais
- balões de látex (bexigas)
- balões metalizados de plástico
- materiais e enfeites usados exclusivamente ao ar livre
- artigos para uso em festas de época (exemplos: natal, carnaval, festa junina, páscoa, etc.)
- produtos alimentícios
- brinquedos e minibrinquedos
- equipamentos de instalação permanente, de uso coletivo em parques infantis ou de aventuras (playground)
- infláveis de grande porte, para atividades em grupo ou individuais
- máscaras de carnaval (exemplos: pierrot, colombina, “máscaras de Veneza”, etc.)
- fantasias
- spray aerosol (tratado em RDC Anvisa nº 77, de 14 de novembro de 2007)
- enfeites natalinos (exemplos: bolas de natal, pisca-pisca, etc.)
- árvores de natal artificiais

- equipamentos eletrônicos, que requerem uso de energia elétrica para sua utilização. (exemplos: fliperamas, videogames, etc.)

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS PARA FESTAS

No enquadramento de um produto, há muitos casos onde surge a questão: *é ou não é um Artigo para Festas?* Para criar um critério para a tomada de decisão, algumas ferramentas devem ser utilizadas, para ajudar na classificação. Estas estão listadas a seguir:

1. Fatores de Mercado:

Para a classificação dos produtos como isentos ou passíveis de certificação na regulamentação de Artigos para Festas, devem ser considerados os seguintes fatores de mercado:

- a) a própria característica de certos produtos, que permeia a fronteira entre ser classificado como artigo ornamental, brinquedo ou Artigo para Festas.
- b) o avanço tecnológico, que permite a criação de produtos que podem ser utilizados para brincadeiras ou para festas infantis, por exemplo.
- c) a variedade de modelos de produtos considerados como Artigos para Festas, e suas diversas funcionalidades.
- d) a dinâmica do mercado de Artigos para Festas, com novos produtos que surgem a cada dia.

A partir deste, e para o correto e completo enquadramento de um produto como Artigo para Festas, foi estabelecido um procedimento detalhado, com critérios bem definidos, conforme descrito a seguir:

2. Critérios para o enquadramento de produtos como isentos ou passíveis de certificação na regulamentação de Artigos para Festas:

2.1 Definição de Artigo para Festas:

Será considerado artigo para festas todo objeto projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas infantis, nas quais participem crianças menores de 14 anos.

Para o embasamento técnico na tomada de decisão, o critério estabelecido é partir da definição do que é um Artigo para Festas, que deve ser desmembrada e interpretada da seguinte forma:

“...todo objeto projetado e fabricado...”

Importante observar no produto em análise as cores, modelo, material, e outras características, fazendo uma idéia geral sobre o tipo de projeto, ou seja, se este produto foi ou não projetado para uso em festas infantis.

“ ... para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas infantis, nas quais participem crianças menores de 14 anos.”

Importante observar a destinação de uso do produto, como os futuros locais de venda, público alvo, dentre outras informações sobre o tipo de mercado no qual o produto será disponibilizado.

Deve-se observar ainda a intenção do fabricante do produto, ao produzi-lo. Observar o incentivo explícito ou implícito ao uso do produto na embalagem (o fabricante orienta o usuário a fazer o quê com o produto ?). Entretanto, deve-se ter em mente que o uso esperado do produto deve prevalecer sobre qualquer declaração de uso pretendido, dada pelo fabricante.

2.2 Enquadramento de produtos na “Zona Cinzenta”:

Produtos da Zona Cinzenta são aqueles considerados subjetivos para uma classificação precisa inicialmente, por apresentarem outras funções de uso associadas, ou mesmo por apresentarem destinação de uso não restrita a utilização em festas infantis.

Ao classificar um produto da Zona Cinzenta, deve-se observar os seguintes indicadores:

1º Função primária:

Certos produtos podem apresentar mais de uma função associada. Neste caso, quando a função principal for o uso em festas infantis, o produto deverá ser considerado passível de certificação compulsória.

A orientação para este caso é avaliar a função principal do produto, separadamente de sua utilização em outra função.

Exemplo: um recipiente para alimentos somente é classificado como Artigo para Festa, se apresentar características de produto direcionado a festas infantis, apesar de este recipiente também poder ser utilizado para armazenar diversos alimentos de fast food, etc.

Em síntese, um produto, para ser considerado Artigo para Festa, nem sempre será exclusivamente indicado para tal finalidade. Pode também ter outras funções, em paralelo, mas isso não o exime de sua função primordial.

2º Aspectos da Embalagem:

A embalagem expressa a intenção de uso do produto pelo fabricante. Portanto, devem ser avaliados aspectos como imagens incentivando o uso do produto para determinada finalidade.

3º Local de Venda, Lojas e público alvo:

Se o produto é vendido juntamente com outros Artigos para Festas, este é um indicador de que o produto pode ser um Artigo para Festa.

Em síntese, propõe-se utilizar os critérios e ferramentas anteriormente descritos como guia para o correto enquadramento dos produtos, obedecendo à ordem de importância sequencial apresentada. Entretanto, todos os indicadores devem obrigatoriamente serem observados, sempre superando, em grau de importância, a função de uso em festas infantis sobre os demais aspectos observados.

3 Tomada de Decisão:

Para o estabelecimento de uma hierarquia de decisão, cabe ao Inmetro, mais especificamente a Dqual/Dipac, a decisão sobre o enquadramento final do produto.

4 Procedimento para atuação do Organismo de Certificação de Produtos – OCP:

4.1 O OCP deve, imediatamente após receber as demandas para o enquadramento dos produtos importados, informar ao solicitante toda a documentação necessária.

4.2 O OCP deve analisar a documentação recebida, verificando sua completeza e correção.

4.3 O OCP deve, mediante consulta prévia ao Inmetro, informar ao solicitante o enquadramento de seu produto, encaminhando-o para os próximos passos.

4.3.1 Tratando-se de produto isento de certificação, o OCP deve encaminhar o solicitante ao Inmetro para dirimir eventuais dúvidas.

4.3.2 Tratando-se de produto passível de certificação, o OCP deve informar ao solicitante sobre os procedimentos para a certificação do produto.

4.4 O OCP deve manter registros e evidências de cada enquadramento emitido, sendo este enquadramento feito com consulta ao Inmetro, principalmente nos casos de subjetividade.

4.5 A decisão final sobre o enquadramento dos produtos caberá ao Inmetro, em última instância.

4.6 Para a solicitação de enquadramento dos produtos, o solicitante deverá preencher um formulário, de acordo com o modelo a seguir:

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	
EMPRESA:	
CONTATO:	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO:	
IMAGEM DO PRODUTO:	
IMAGEM DA EMBALAGEM DO PRODUTO:	
DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO:	
PRINCIPAIS PONTOS DE VENDA DO PRODUTO:	